

Considerando que o novo quadro legal, caracterizado por complexas e profundas alterações introduzidas pela entrada em vigor da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Código da Contratação Pública e do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, implica um esforço acrescido de adequação e resposta do serviço face às crescentes exigências de eficiência, eficácia e qualidade no exercício das suas actividades:

São criadas, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as seguintes secções no GMCS:

a) Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, que funcionará no âmbito da Divisão de Gestão de Recursos;

b) Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, que funcionará no âmbito da Divisão de Gestão de Recursos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

31 de Dezembro de 2008. — O Director, *Pedro Berhan da Costa*.

Despacho n.º 5797/2009

No uso das competências delegadas pelo Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, atribuídas pelo despacho n.º 29 596/2008, de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18/11/2008, determino, para efeitos de análise e avaliação das candidaturas ao Incentivo à Consolidação e Desenvolvimento Empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, o seguinte:

1 — Avaliação preliminar

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, e com vista à avaliação preliminar dos projectos de candidatura ao ICDE, no ano de 2009, são estabelecidos os indicadores económicos e financeiros abaixo discriminados:

N.º	Indicador	Parâmetros
1	Capital Próprio — CP (incluindo suprimentos) ou Capital Alheio — CA	Capital Próprio (incluindo suprimentos) >= 25 % do Incentivo Solicitado ou Capital Alheio <= 25 % do Incentivo Solicitado
2	Resultados Líquidos — RL	Dois dos três últimos exercícios históricos positivos
3	Autonomia Financeira — AF	Capitais Próprios/Activo Líquido
4	Rendibilidade Capital Próprio	Resultado Líquido/Capitais Próprios (dois dos últimos três exercícios históricos positivos)
5	Rendibilidade Líquida das Vendas	Resultado Líquido/Vendas + Prestações Serviços (o valor do indicador tem que ser positivo em dois dos últimos três exercícios históricos)
6	Solvabilidade	Capital Próprio/Passivo (positivo nos três últimos anos históricos)

2 — Critérios de Graduação

O n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, que cria o sistema de incentivos do Estado à comunicação social, estabelece os critérios gerais a observar para a atribuição do Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local, previsto no n.º 2, do artigo 30.º, do mesmo diploma.

A graduação das candidaturas seleccionadas nos termos do n.º 2, do citado artigo 12.º, que recolham parecer favorável sobre a viabilidade económica e financeira dos projectos, avaliada nos termos do ponto anterior, exige a garantia de uma plena aplicação de princípios de isenção e transparência, devendo, pois, ser concretizados os critérios fixados no seu n.º 3.

Assim, determino:

2.1 — De acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, as candidaturas ao Incentivo à Consolidação e ao Desenvolvimento das Empresas de Comunicação Social Regional e Local são graduadas, por ordem decrescente, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$a + b + c + d + e$$

sendo que:

As letras *a* e *b* traduzem o contributo do projecto para o desenvolvimento regional.

À letra *a* corresponde, de acordo com a classificação da região onde se encontra localizada a sede do órgão de comunicação social, nos termos que relevam das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, para o período 1/1/2007 a 31/12/2013, conforme Decisão da Comissão Europeia N 727/06-Portugal, de 7/02/2007, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 24/3/2007:

Regiões com limite mínimo de financiamento — 0

Regiões com limite médio ou máximo de financiamento — 1

À letra *b* aplica-se a seguinte tabela:

Periodicidade (para as publicações periódicas)

De trimestral a mensal — 0,5

De bissemanal a semanal — 1

Diário até trisemanal — 1,5

Horas de programação própria nos termos da Lei da Rádio (para os serviços de programas de radiodifusão sonora)

Até 9 horas — 0,5

Mais de 9 horas e até 16 horas — 1

Mais de 16 horas — 1,5

A letra *c* traduz o contributo dos projectos para a promoção da cultura e da língua portuguesa junto das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, de acordo com os seguintes critérios:

Publicações Periódicas

Número de assinantes no estrangeiro não inferior a 1000 — 1

Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5

Serviços de programas de radiodifusão sonora

Existência de emissão *on-line* na Internet — 1

Existência de estatuto editorial que evidencie aquele contributo — 0,5

A letra *d* corresponde à criação líquida de emprego de profissionais da comunicação social, valorada da seguinte forma:

Criação de um posto de trabalho — 1

Mais do que um posto de trabalho — 3

A letra *e* corresponde à natureza inovadora do projecto:

Projecto com natureza inovadora — 1

Projecto sem natureza inovadora — 0

2.2— Após a aplicação da fórmula supra mencionada, funcionará como factor de desempate, em igualdade de pontuação, a atribuição de prioridade às entidades candidatas que tenham beneficiado de menor

montante em incentivos directos à comunicação social nos últimos cinco anos, devendo ser tidos em conta, igualmente, para o cômputo deste montante, os incentivos directos de que tenham beneficiado os órgãos de comunicação social objecto dos projectos de candidatura.

2.3 — Concluída a graduação das candidaturas e elaboradas as listas finais dos diversos apoios para os diferentes meios de comunicação social, são as mesmas submetidas a despacho do Director do GMCS.

3 — Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas termina no 60.º dia contado a partir da data da publicação do presente despacho em *Diário da República*, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei 7/2005, de 6 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro.

A definição deste prazo determina a aceitação de candidaturas para além de 31 de Março de 2009, constituindo uma prorrogação à previsão contida no n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, determinada pela necessidade de conciliar a data da publicação do Decreto-Lei n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro, com o referido prazo de 60 dias.

Desta forma, resulta assegurada a aplicação de regime mais favorável aos interessados na medida em que as alterações introduzidas ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, que assim, se prosseguem, traduzem uma simplificação de procedimentos e redução de encargos administrativos na preparação dos processos de candidatura.

13 de Fevereiro de 2009. — Director, *Pedro Berhan da Costa*.

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho (extracto) n.º 5798/2009

De acordo com os fundamentos constantes na Informação, de 21 de Janeiro de 2009, do Presidente do Júri do Concurso Interno de Acesso Geral, aberto pelo aviso n.º 29446-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Dezembro de 2008, sobre o consignado no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda, no ponto 12 c) do Ofício Circular n.º 11/GDG/08 da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, constato a caducidade do referido concurso.

22 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 5799/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado José António Mendonça Canteiro, no cargo de secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com fundamento nos resultados obtidos na actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direcção adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório apresentado nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente renovação produz efeitos a partir de 27 de Março de 2009.

10 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 5800/2009

Considerando que a licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição completou três anos da comissão de serviço no cargo de

subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, cargo de direcção superior do 2.º grau, em 2 de Dezembro de 2008;

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente;

Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 634/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição no cargo de subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2008.

5 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 5801/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de adjunto do meu Gabinete, o licenciado Rui Belchior de Campos Lares, para as quais havida sido nomeado pelo meu despacho n.º 16 395/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2008, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2009.

2 — Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete o licenciado Rui Lares demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme experiência profissional e de aprofundados conhecimentos na matéria, que contribuíram activamente para que fossem alcançados os objectivos deste Gabinete, designadamente no acompanhamento dos processos relativos ao imposto sobre o valor acrescentado, aos impostos especiais sobre o consumo, e no acompanhamento das matérias relacionadas com o Orçamento do Estado.

3 — São de destacar as suas qualidades técnicas e eficiência, no cumprimento das funções públicas, pelo que é de toda a justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

9 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Despacho n.º 5802/2009

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o meu Gabinete o licenciado José Manuel Martins Marreiros, técnico economista assessor principal, da Direcção de Finanças de Lisboa — Inspecção Tributária, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, para exercer funções de assessor, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — Ao nomeado é concedida a autorização a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, ficando autorizado a desempenhar actividades docentes remuneradas nos termos do despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Educação n.º 41/ME/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1990.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Fevereiro de 2009.

9 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4051/2009

Concurso SGMFAP01/2009

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 29 de Janeiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos previstos da alínea a)